



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Gabinete do Prefeito
Coordenadoria de Defesa do Consumidor
Programa Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON/SM

De: Coordenadoria de Defesa do Consumidor
Assunto: Orientações para compra em liquidações e promoções

COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DESEJA SUCESSO NO PERÍODO DO LIQUIDA SANTA MARIA E ALERTA PARA AS PRÁTICAS ABUSIVAS

A partir do dia 05 de fevereiro os consumidores santamarienses estão podendo usufruir de descontos no comércio de Santa Maria, por meio da Campanha Liquida Tchê 2010, que está promovendo descontos de até 50%.

O objetivo dessa promoção é incentivar as vendas do varejo em um mês onde tradicionalmente é de poucos negócios. Como informa o *site* da Câmara de Dirigentes Lojistas de Santa Maria - CDL “o crescimento médio das vendas durante o Liquida vem sendo contabilizado em torno dos 8% no mês de fevereiro”. Dessa forma, em um período que se aumentam as vendas no comércio em virtude da promoção, é importante que o consumidor esteja atento às práticas abusivas.

Assim, a Coordenadoria de Defesa do Consumidor deste Município, a qual compreende o funcionamento do Programa de Proteção ao Consumidor (Procon/SM) informa que estará realizando fiscalização junto às empresas que participam da Campanha e apresenta informações e esclarecimentos aos fornecedores e consumidores de Santa Maria-RS com intuito de orientar e oportunizar a harmonização das relações de consumo em nosso município.

Coordenadoria de Defesa do Consumidor
Equipe Procon/SM

Procon orienta sobre liquidações e promoções

O Código de Defesa do Consumidor estabelece que toda a oferta de produtos obriga o fornecedor que a veiculou a cumpri-la. Se a empresa negar, é possível reclamar, apresentando o material publicitário. Além disso, as lojas têm a obrigação de afixar os preços dos produtos expostos em vitrine.

É recomendável verificar as ofertas antecipadamente, os folhetos, material publicitário e encartes são fontes de pesquisa para que consumidor possa definir os produtos a serem adquiridos.

É necessária a realização de pesquisa de preços para saber se produto/serviço está mesmo em promoção. Verifique o estado da mercadoria, se o funcionamento e o conteúdo conferem com os dados apresentados na embalagem. Se o manual está em língua portuguesa e o certificado de garantia preenchido.

A oferta vincula o fornecedor a cumpri-la (promoções e descontos devem ser informados de forma clara que não induza o consumidor a erro, “60% de desconto” é diferente de ofertas de “até 60%”, ou “a partir de 30%”)

Se houver riscos ou amassados em móveis e eletrodomésticos; manchas ou outros defeitos nas peças de vestuário, o consumidor precisa ser informado e o dado deve constar da nota. O dano, porém, não pode prejudicar o desempenho do produto.

Mesmo nas promoções, é preciso exigir a nota fiscal, que é o documento essencial para a garantia do produto, realização de troca (em caso de problema) ou reclamação.

Exposição de preços:

O Decreto nº 5.903/2006 regulamenta a exposição de produtos e preços, dispondo sobre as práticas infracionais que atentam contra o direito básico do consumidor de obter informação adequada e clara sobre produtos e serviços.

Os preços de produtos e serviços deverão ser informados adequadamente, de modo a garantir ao consumidor a correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas.

O preço de produto ou serviço deverá ser informado discriminando-se o total à vista.

No caso de outorga de crédito, como nas hipóteses de financiamento ou parcelamento, deverão ser também discriminados: o valor total a ser pago com financiamento; o número, periodicidade e valor das prestações; assim como o juro.

Os preços dos produtos e serviços expostos à venda devem ficar sempre visíveis aos consumidores enquanto o estabelecimento estiver aberto ao público.

Mercadorias entregues posteriormente devem ser conferidas no momento do recebimento.

Troca de produtos:

O Código de Defesa do Consumidor não obriga os fornecedores a trocar os produtos por motivo de cor, tamanho ou gosto. A loja só é obrigada a trocar a mercadoria caso tenha prometido por escrito. Para exigir que a empresa troque um produto sem defeitos, o consumidor deve solicitar esse compromisso por escrito, em etiquetas ou nota fiscal, por exemplo.

Se o produto apresentar algum vício de qualidade ou de quantidade que o torne impróprio para o consumo, o fornecedor tem 30 dias para resolver a pendência. Se não o fizer, o consumidor tem o direito de exigir a troca da mercadoria por outra igual ou a devolução das quantias pagas com correção monetária. Pode, ainda, requerer o abatimento proporcional do preço.

Forma de Pagamento:

Quanto ao pagamento, é sempre bom indagar quais são as opções oferecidas pela loja e compará-las com suas possibilidades. Para valores pagos à vista, existe a possibilidade de barganhar descontos. Não se esqueça que nos pagamentos efetuados com cartão de crédito o preço praticado não deve sofrer alteração (desde que a compra não tenha sido parcelada). Ao usar cheques pré-datados, não deixe de emití-los nominais à loja, anotando no verso o dia combinado para o depósito. Exija que essa informação conste da nota fiscal.

O fornecedor não poderá limitar o uso do cartão de crédito e/ou cheque a valores mínimos, nem poderá fazer limitação do uso de cheque em função de tempo de conta.

Se a opção for financiar o valor da compra, ao receber o carnê, verifique se está de acordo com o contrato e lembre-se que o seu não recebimento não o isenta do pagamento.

Eis o que apresentamos para o momento.
Importante lembrar que a nossa melhor compra, é a consciente.

Vitor Hugo do Amaral Ferreira
Coordenadoria de Defesa do Consumidor

